



Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO N° : 11958/09
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO AO PROCESSO N° 10.260/09

DECISÃO PLENÁRIA N° 00025 - 09

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

Não acatar a RECLAMAÇÃO interposta pela Sr, ELENA SOARES BRAGA, na qualidade de ex-Gestora do FUNDEF de Santa Rosa de Goiás, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, que negou recebimento ao pedido de Embargos de Declaração visando a reforma do Acórdão n° 0770/09, processo n° 02762/08.

Conforme o Despacho n° 1755/2009, processo n° 10260/09, tal pedido não fora recebido em razão da intempestividade do pleito.

Assim, as alegações apresentadas nos presentes autos não prosperam, e assim, fica prejudicado o acatamento da presente Reclamação.

Dê ciência e cumpra-se

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

19 AGO 2009

Conselheiros:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

Conselheiro Diretor da 2ª Região